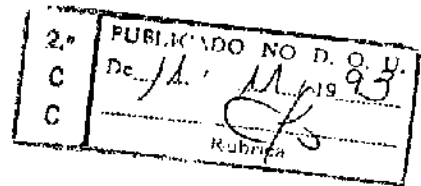




MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES



115

Processo nº: 10.168.005546/88-95

Sessão de: 27 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 202-05.688

Recurso nº: 84.479

Recorrente : AUTO PEÇAS RIBEIRO LTDA.

Recorrida : DRF EM BRASÍLIA- DF

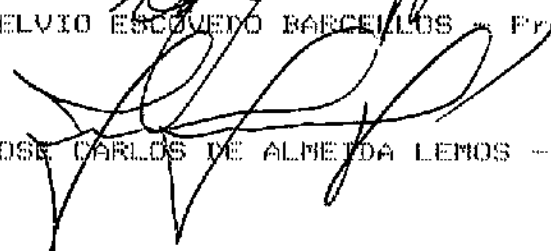
PIS-FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legítima -se a exigência de pagamento da contribuição ao PIS. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **AUTO PEÇAS RIBEIRO LTDA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1993.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente e Relator


JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 09 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº: 10168.005546/88-95
Recurso nº: 84.479
Acórdão nº: 202-05.688
Recorrente : AUTO PEÇAS RIBEIRO LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 10 de janeiro de 1991, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento convertido em diligência para maiores esclarecimentos sobre a matéria.

Para melhor esclarecimento dos senhores Conselheiros, leio, a seguir, o relatório e voto que compõem a mencionada diligência (fls. 44/47).

A solicitação foi devidamente atendida pela DRF em Brasília - DF, que providenciou a juntada aos autos (fls. 49/52), cópia do Acórdão nº 105-04.928, da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, pela qual se verifica que, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário interposto no processo relativo ao IRPJ.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10168.005546/88-95
Acórdão nº: 202-05.688

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR—HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Creio não haver muito a examinar no presente caso. O próprio contribuinte vinculou, desde o princípio, a sorte do presente feito ao que fosse decidido no processo relativo ao IRPJ.

E naquele, como se verifica pela leitura do Acórdão nº 105-04.928.(fls. 49/52), também não apresentou qualquer forma capaz de ilidir a exigência, restando devidamente comprovada a alegada omissão de receita, caracterizada pelo saldo credor de caixa.

Assim sendo, não há como deixar de se exigir o pagamento da Contribuição ao PIS, incidente sobre as receitas omitidas.

Esses os motivos, pelos quais voto por que se negue provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1993.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS